



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/05/2020

ORDEM DO DIA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 06 DE MAIO DE 2020, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-17761/989/19

Representante: MARANA PAULA LOPES MAINARTE

Representada: CENTRO DE DETENCAO PROVISORIA DE SANTO ANDRE

Objeto: Pedido de reconsideração.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-001860.989.19-3 (ref. TC-016748.989.16-7)

Recorrente(s): Secretaria da Segurança Pública – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações – CSM/MTEL.

Assunto: Contrato entre o Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações – CSM/MTEL e Motorola Solutions Ltda., objetivando solução integrada de gerenciamento e suporte técnico especializado para o subsistema de rádio despacho, repetição, enlace e subsistema de gerenciamento e supervisão do sistema radiocomunicação digital das regiões do Comando de Policiamento do Interior – Campinas (CPI-2) e do Comando de Policiamento do Interior – Presidente Prudente (CPI-8), com fornecimento de mão de obra e demais insumos, no valor de R\$12.360.000,00.

Responsável(is): Matias Francisco Siqueira (Dirigente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-01-19, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, CANCELANDO A MULTA APLICADA.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-017223.989.19-5 (ref. TC-008042.989.16-0)

Recorrente(s): Henrique Alberto Almirates Junior.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014 pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS à Prefeitura Municipal de Santa Albertina, no valor de R\$65.583,86.

Responsável(is): Rogério Hamam, Henrique Alberto Almirates Junior (Secretários Estaduais), Flávia Cristiane Gonçalves Resende (Diretora Estadual) e Vanderci Novelli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-12-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “a”, C.C. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mesma Lei.

Advogado(s): Jacqueline Angele Didier (OAB/SP nº 83.397) e Cliseida Marília Marinho (OAB/SP nº 75.862).

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto,

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, ANULANDO A DECISÃO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-11540/989/20

Representante: RAISSA RODRIGUES MEIRELLES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 07/2020 da Prefeitura de Itatinga, objetivando a prestação de serviços médicos de neurologia, ortopedia, pediatria e ginecologia o obstetrícia pa

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-12027/989/20

Representante: SW SISTEMAS DE GESTAO WEB LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 013/2020, objetivando a contratação de empresa especializada em Locação de software de gestão da saúde para o Município, inclui

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-12057/989/20

Representante: SIMONE CRISTINA ANDRADE ZAMBONI MANESCO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 013/2020, promovido pela Prefeitura de Laranjal Paulista, objetivando contratação de empresa especializada em locação de software de gestão da saúde

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-12294/989/20

Representante: NOROESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 10/2020 promovido pela Prefeitura de Porto Ferreira, objetivando a prestação de serviços de varrição manual e coleta de resíduos de vias e logradouro

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-12378/989/20

Representante: PRISMA BARRETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020, promovida pela Prefeitura de Porto Ferreira, tendo por objeto prestação dos serviços de varrição manual e coleta de resíduos de varrição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-12394/989/20

Representante: FUT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 01/2020, da Prefeitura de Rio Claro, objetivando contratação de empresa para a execução de obras no aterro sanitário e aterro de resíduos industriais.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-12724/989/20

Representante: RAISSA RODRIGUES MEIRELLES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO Nº 26-2020, promovido pela Prefeitura de Macatuba, tendo por objeto registro de preços para contratação de serviços médicos de urgência e emergência obstétrica.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-12395/989/20

Representante: BIQ BENEFICIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLANDIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 18/2020, promovido pela Prefeitura de Divinolândia, tendo por objeto contratação de empresa prestadora de serviços de fornecimento e administração

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-12406/989/20

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 001/2020, promovida pela Prefeitura de Sumaré, objetivando contratação de empresa especializada em coleta de resíduos domésticos

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-12447/989/20

Representante: VEREDA ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJETOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 17/2019, promovida pela Prefeitura de Campinas, tendo por objeto contratação de Parceria Público-Privada, através de concessão na modalidade ad

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-12479/989/20

Representante: COLLETT E SONS S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 17/2019, promovida pela Prefeitura de Campinas, tendo por objeto contratação de Parceria Público-Privada, através de concessão na modalidade ad

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-12713/989/20

Representante: ANSELMO NOGUEIRA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2020, promovido pela Prefeitura de Santana do Parnaíba, tendo por objeto prestação de serviços parcelados de recuperação, reforma, recomposição

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-11455/989/20

Representante: SP4 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 03/2020 da Prefeitura de Sarapuí, objetivando a instalação de luminárias LED, conforme o Programa de Eficiência Energética CPFL Santa Cruz.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-11599/989/20

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI

Objeto: Representação contra o edital da TOMADA DE PREÇOS nº.03/2020, tendo por objeto contratação de Empresa Especializada (ESCO), para execução da instalação de 1.505 (um mil e quinhentos e cinco) luminária

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-12458/989/20

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 009/2020, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, objetivando aquisição estimada mensal de 1.600 (mil e seis)

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-12623/989/20

Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação contra o edital do Pregão nº 41/2020 da Prefeitura de Mogi das Cruzes, objetivando a prestação de serviços de fornecimento, instalação, operação e manutenção de sistema de fiscalização e

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-11569/989/20

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: FUNDACAO DE SAUDE DE RIO CLARO

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.03/2020, tendo por objeto a aquisição de pneus.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-1554/989/20

Representante: CONSTRUTORA SAID LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 021/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Birigui, objetivando a concessão das obras e serviços de ampliação parcial da capacidade dos s

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-1670/989/20

Representante: GENERAL WATER S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 021/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Birigui, objetivando a concessão das obras e serviços de ampliação parcial da capacidade dos s

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-1769/989/20

Representante: CESAR PANTAROTTO JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 021/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Birigui, objetivando a concessão das obras e serviços de ampliação parcial da capacidade dos s

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-9617/989/20

Representante: CAMILA MONTEIRO PEREIRA BRETAS DE CAMPOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 001/2020, tendo por objeto a concessão administrativa (PPP) dos serviços de gestão, operação, modernização, otimização expans

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: IMPROCEDENTE.

TC-9618/989/20

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 001/2020, tendo por objeto a concessão administrativa (PPP) dos serviços de gestão, operação, modernização, otimização expans

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-9860/989/20

Representante: FABIANA SANTOS LOPEZ FERNANDES DA ROCHA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

Objeto: Representação em face do edital da Concorrência Pública nº 001/2020, promovida pela Prefeitura de Estiva Gerbi, tendo por objeto a concessão administrativa (PPP) dos serviços de gestão, operação, mode

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: IMPROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-10176/989/20

Representante: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020, tendo por objeto a contratação de empresa com fornecimento de mão de obra, materiais,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



máquinas e equipamentos necessários para a prestação

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10182/989/20

Representante: DAIANE TACHER CUNHA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020, tendo por objeto a contratação de empresa com fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários para a prestação

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-10974/989/20

Representante: SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA

Representada: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTO DE AMERICANA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 1/2020 promovida pelo Departamento de Água e Esgoto de Americana, objetivando a prestação de serviços de manutenção em redes e ligações de água e esgot

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-10848/989/20

Representante: RAUL RAMOS SCHIEZARO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Chamada Pública nº 008/2019, com vistas à contratação da melhor proposta técnica e financeira de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrati

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-11013/989/20

Representante: ARTHA TECNOLOGIA SOLUCOES IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

Representada: COMPANHIA DE SERVICO AGUA

Objeto: Representação contra o edital do "Processo de Licitação nº 04/2020", da Companhia de Serviços de água e Resíduos de Guaratinguetá, objetivando a prestação de serviços na área comercial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11030/989/20

Representante: SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA

Representada: COMPANHIA DE SERVIÇO AGUA

Objeto: Represen edital do "Processo de Licitação nº 04/2020 da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá, objetivando a prestação de serviços na área comercial.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: IMPROCEDENTE.

TC-11662/989/20

Representante: FELIPE SICA SOARES CAVALIERI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D´OESTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 08/SL/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Estrela D´Oeste, que tem por objeto fornecimento de 01 pá carregadeira nova e

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-11663/989/20

Representante: FELIPE SICA SOARES CAVALIERI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 003/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Paraíso, que tem por objeto aquisição de máquina pá carregadeira.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-11666/989/20

Representante: FELIPE SICA SOARES CAVALIERI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 08/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Valparaíso, que tem por objeto aquisição de 02 pás carregadeiras.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RECURSOS ORDINÁRIOS

03 TC-003760.989.17-8 (ref. TC-001384.989.14-1, TC-001097.989.14 e TC-000459.989.14)

Recorrente(s): Milton Carlos de Mello – Ex-Prefeito do Município de Presidente Prudente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Ilumina Comércio e Serviços de Eletricidade Ltda. – EPP, objetivando a execução de serviços de manutenção da iluminação pública, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$5.327.985,60.

Responsável(is): Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-01-17, que julgou parcialmente procedentes as representações e irregulares a licitação e o contrato, assim como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo,

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA CANCELAR A MULTA APLICADA.

04 TC-003798.989.17-4 (ref. TC-001384.989.14-1, TC-001097.989.14-9 e TC-000459.989.14-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Ilumina Comércio e Serviços de Eletricidade Ltda. – EPP, objetivando a execução de serviços de manutenção da iluminação pública com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$5.327.985,60.

Responsável(is): Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-01-17, que julgou parcialmente procedentes as representações e irregulares a licitação e o contrato, assim como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo,

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA CANCELAR A MULTA APLICADA.

05 TC-016382.989.17-6 (ref. TC-000839.989.16-7)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Louveira – Nicolau Finamore Junior – Prefeito.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, no valor de R\$1.991.999,23.

Responsável(is): Nicolau Finamore Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-17, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Sidney Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500) e Sandra Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 384.264).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

06 TC-019867.989.17-0 (ref. TC-000839.989.16-7)

Recorrente(s): Agro Comercial da Vargem Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, no valor de R\$1.991.999,23.

Responsável(is): Nicolau Finamore Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-17, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Sidney Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500) e Sandra Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 384.264).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

07 TC-016988.989.19-0 (ref. TC-014977.989.18-5, TC-015142.989.18-5, TC-015146.989.18-1 e TC-015149.989.18-8)

Recorrente(s): Pedro Franco de Oliveira – Prefeito do Município de Engenheiro Coelho.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho e Med Group Busch Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência no pronto atendimento e no ambulatório de especialidades, no valor de R\$1.548.402,24.

Responsável(is): Pedro Franco de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-07-19, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos de aditamento de 14-04-16, 05-04-17 e 05-04-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XVI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987) e Flávio Luis Branco Barata



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(OAB/SP nº 126.018).

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

08 TC-020914.989.19-9 (ref. TC-007378.989.18-0 e TC-013136.989.18-0)

Recorrente(s): Elvis Leonardo Cezar – Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e M&G Empreendimentos Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de engenharia, no valor de R\$1.482.092,97.

Responsável(is): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-09-19, na parte que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XVI, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Alex Sandro dos Santos e Silva (OAB/SP nº 261.865), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSOS ORDINÁRIOS

09 TC-013599.989.18-3 (ref. TC-000592.989.14-9)

Recorrente(s): Frederico Guidoni Scaranello – Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Representação formulada por Ducar Serviços e Locações Ltda. - ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão no Pregão Presencial nº 58/13, objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana.

Responsável(is): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Sérgio Luiz Abitante (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-05-18, na parte que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Donovan Neves de Brito (OAB/SP nº 158.288), Felipe Faiwichow Estefam (OAB/SP nº 288.955), Mariana Del Santi Vespero (OAB/SP nº 312.876), Pedro Henrique Vieira Pessoa (OAB/SP nº 359.563), Ana Cláudia Ruggiero Cardoso Silva (OAB/SP nº 166.962), Iris Cardoso de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Brito (OAB/SP nº 178.476), Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP nº 166.697) e outros.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI NO MÉRITO.

10 TC-013605.989.18-5 (ref. TC- 001315.989.15-2)

Recorrente(s): Frederico Guidoni Scaranello – Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Magi Clean PR Asseio e Conservação Empresarial Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana, no valor de R\$2.820.000,00.

Responsável(is): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Sérgio Luiz Abitante (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-05-18, na parte que julgou irregulares a licitação e o contrato, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Donovan Neves de Brito (OAB/SP nº 158.288), Felipe Faiwichow Estefam (OAB/SP nº 288.955), Mariana Del Santi Vespero (OAB/SP nº 312.876), Pedro Henrique Vieira Pessoa (OAB/SP nº 359.563), Ana Cláudia Ruggiero Cardoso Silva (OAB/SP nº 166.962), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP nº 166.697) e outros.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI NO MÉRITO.

11 TC-022034.989.19-4 (ref. TC-009024.989.16-2)

Recorrente(s): Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda., objetivando a implantação e operação do Centro de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos, com fornecimento de infraestrutura, máquinas, equipamentos e pessoas, no valor de R\$4.809.521,39.

Responsável(is): Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-09-19, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável.

Advogado(s): Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

12 TC-022049.989.19-7 (ref. TC-009024.989.16-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda., objetivando a implantação e operação do Centro de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos, com fornecimento de infraestrutura, máquinas, equipamentos e pessoas, no valor de R\$4.809.521,39.

Responsável(is): Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-09-19, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável.

Advogado(s): Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-022120.989.19-9 (ref. TC-009024.989.16-2)

Recorrente(s): Antonio Luiz Colucci – Ex-Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda., objetivando a implantação e operação do Centro de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos, com fornecimento de infraestrutura, máquinas, equipamentos e pessoas, no valor de R\$4.809.521,39.

Responsável(is): Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-09-19, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável.

Advogado(s): Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

14 TC-005778.989.19-4 (ref. TC-020724.989.17-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Tremembé.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tremembé e Antunes & Antunes Transporte Escolar Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos, no valor de R\$163.410,00.

Responsável(is): Marcelo Vaqueli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao(s) responsável(is), nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Meire Xavier Simão (OAB/SP nº 190.831), Juliana Fortes Lobo (OAB/SP nº 239.566), Marcelo Henrique Barretti Olivo (OAB/SP nº 295.998) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

15 TC-006363.989.18-7 (ref. TC-000280.989.17-9)

Recorrente(s): 4R Sistemas & Assessoria Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista e 4R Sistemas & Assessoria Ltda., objetivando o licenciamento ou cessão de direito de uso (locação) dos sistemas integrados de Gestão Pública, além dos serviços complementares de implantação, instalação e configuração, apoio técnico a distância, atualização do sistema e manutenção de programas de computação e banco de dados, no valor de R\$56.000,00.

Responsável(is): Maxsicley Grison (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-01-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Wagner de Jesus Machado (OAB/SP nº 389.016), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327) e Maria Cristina Dias (OAB/SP nº 83.073).

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PEDIDO DE REEXAME

16 TC-020480.989.19-3 (ref. TC-006564.989.16-8)

Requerente(s): Maurício Honório de Carvalho – Prefeito.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Francisco, relativas ao exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



de 2017.

Responsável(is): Maurício Honório de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara em sessão de 02-07-19 e publicado no D.O.E de 09-08-19.

Advogado(s): Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

CONTAS ANUAIS – JULGAMENTO

17 TC-002167.989.18-5

Interessado: Fundação Jacintho Mazzo – Itápolis – extinta em 11-08-17.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Jacintho Mazzo, do exercício de 2018. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Edmir Antônio Gonçalves (Dirigente).

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Resultado: EXCLUÍDA DO ROL DE ENTIDADES JURISDICIONADAS PELO TCE.

RECURSOS ORDINÁRIOS

18 TC-021269.989.19-0 (ref. TC-008052.989.17-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Representação formulada por Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas na licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Mauá visando ao registro de preços para aquisição de kits de uniforme escolar, no exercício de 2017.

Responsável(is): Átila Cesar Monteiro Jacomussi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, na parte que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Batazza Lonza (OAB/SP nº 182.332) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



19 TC-021272.989.19-5 (ref. TC-010116.989.17-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Representação formulada por EBN Comércio Importação e Exportação Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas na licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Mauá visando ao registro de preços para aquisição de kits de uniforme escolar, no exercício de 2017.

Responsável(is): Átila Cesar Monteiro Jacomussi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, na parte que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253),

Gregório Batazza Lonza (OAB/SP nº 182.332) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-022618.989.19-8 (ref. TC-005671.989.15-0)

Recorrente(s): Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Fundação do ABC – FUABC, objetivando fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no valor de R\$228.064.987,00.

Responsável(is): Homero Nepomuceno Duarte (Secretário Municipal) e Marco Antônio Santos Silva (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-10-19, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao Sr. Homero Nepomuceno Duarte, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Arthur Scatolini

Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-022638.989.19-4 (ref. TC-005671.989.15-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Fundação do ABC – FUABC, objetivando fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no valor de R\$228.064.987,00.

Responsável(is): Homero Nepomuceno Duarte (Secretário Municipal) e Marco Antônio Santos Silva (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Câmara, publicado no D.O.E. de 02-10-19, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao Sr. Homero Nepomuceno Duarte, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-006054.989.20-7 (ref. TC-008095.989.18-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, objetivando a prestação de serviços de remoção de veículos das vias e dos logradouros públicos do Município de São Bernardo do Campo, no valor de R\$3.384.085,14.

Responsável(is): Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-01-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

23 TC-022374.989.19-2 (ref. TC-006494.989.16-3)

Requerente(s): Miguel Tomazela – Prefeito do Município de Pereiras.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pereiras, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Miguel Tomazela (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E de 07-09-19.

Advogado(s): Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

24 TC-009077.989.20-0 (TC-014814.989.19-0 e TC-016675.989.18-0)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Ata de registro de preços entre a Prefeitura Municipal de Santo André e C.B.S. Médico Científica S/A, objetivando o registro de preços para fornecimento de produtos para a saúde – insumos de glicemia (lanceta e tira reagente descartável), no valor de R\$3.024.000,00.

Responsável(is): Ana Paula Pena Dias (Secretária de Saúde) e Shirlei A. A. Klerer (Gerente de Materiais - SS).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 04-03-20, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 15-06-19, apenas para excluir as recomendações e advertências que denotam descumprimento legal de publicação do edital em jornal de grande circulação.

Advogado(s): Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSOS ORDINÁRIOS

25 TC-015474.989.19-1 (ref. TC-016091.989.17-8 e TC-016353.989.17-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guataporá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guataporá e COMERP – Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto, objetivando a prestação de serviços médicos, no valor de R\$2.603.982,24.

Responsável(is): Juracy Costa da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-06-19, que julgou irregulares a licitação. o contrato e o acompanhamento da execução contratual, além de ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954).

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Resultado: ANULAÇÃO DA DECISÃO.

26 TC-022724.989.19-9 (ref. TC-010265.989.15-2)

Recorrente(s): Milton Carlos de Mello – Ex-Prefeito do Município de Presidente Prudente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento, objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação do Paço Municipal, no valor de R\$686.799,36.

Responsável(is): Milton Carlos de Mello (Prefeito) e Alberico Bezerra de Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-10-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo de aditamento de 15-09-19 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao Sr. Milton Carlos de Mello, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei.

Advogado(s): Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Roberto Masataki Nemoto (OAB/SP nº 160.417) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-022719.989.19-6 (ref. TC-010265.989.15-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento, objetivando prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação do Paço Municipal de Presidente Prudente, no valor de R\$686.799,36.

Responsável(is): Milton Carlos de Mello (Prefeito) e Alberico Bezerra de Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-10-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo de aditamento de 15-09-19 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao Sr. Milton Carlos de Mello, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei.

Advogado(s): Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Poliane Aparecida Lima Mendonça



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(OAB/SP nº 395.306), Roberto Masataki Nemoto (OAB/SP nº 160.417) e outros.
Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-006051.989.20-0 (ref. TC-012758.989.17-2 e TC-012982.989.17-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, objetivando a prestação de serviços de remoção de veículos de vias e logradouros públicos do Município, no valor de R\$3.384.085,14.

Responsável(is): Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-01-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-007461.989.20-4 (ref. TC-012758.989.17-2 e TC-012982.989.17-0)

Recorrente(s): TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, objetivando a prestação de serviços de remoção de veículos de vias e logradouros públicos do Município, no valor de R\$3.384.085,14.

Responsável(is): Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-01-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

30 TC-018499.989.19-2 (ref. TC-008158.989.17-8)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Autor(es): Fábيا da Silva Porto e Município de Santa Isabel.

Assunto: Falta de Informações ao Sistema AUDESP, referentes à Dispensa de Licitação nº 02/17, a favor da Cooperativa de Produtores Familiares de Santa Isabel.

Responsável(is): Fábيا da Silva Porto (Prefeita).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra despacho, publicado no D.O.E. de 05-10-17, que aplicou multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 .

Advogado(s): Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

31 TC-010233.989.20-1 (ref. TC-001890.989.20-5, TC-012741.989.19-8 e TC-004407.989.16-9)

Embargante(s): Denis Eduardo Andia – Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Denis Eduardo Andia (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 19-02-20, que rejeitou Embargos apresentados em face da decisão que negou provimento a Pedidos de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-02-19.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSOS ORDINÁRIOS

32 TC-022106.989.18-9 (ref. TC-004831.989.16-5)

Recorrente(s): Marinalva Pedro da Silva Cruz – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista, relativas ao exercício de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Marinalva Pedro da Silva Cruz (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-10-18, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Valdeci Ney de Mico (OAB/SP nº 244.850).
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-009640.989.19-0 (ref. TC-006158.989.16-0)
Recorrente(s): Câmara Municipal de Pitangueiras – Gerson Maciel Roberto – Presidente da Câmara.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Pitangueiras, relativas ao exercício de 2017.
Responsável(is): Gustavo de Felício (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-03-19, que julgou regulares, com ressalvas, as contas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Valtair de Oliveira (OAB/SP nº 106.691) e Gustavo de Felício (OAB/SP nº 384.815).
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-018324.989.19-3 (ref. TC-006232.989.16-0)
Recorrente(s): Matheus Antonio Erler – Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba à época.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Piracicaba, relativas ao exercício de 2017.
Responsável(is): Matheus Antonio Erler (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. 13-08-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Patricia Midori Kimura (OAB/SP nº 230.764).
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-10 – DSF –II.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

PEDIDO DE REEXAME

35 TC-015850.989.19-5 (ref. TC-006715.989.16-6)
Requerente(s): Aparecido Goulart – Prefeito do Município de Rubineia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rubineia, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Aparecido Goulart (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 24-05-19.

Advogado(s): Manoel Tobal Garcia Junior (OAB/SP nº 268.721) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSO ORDINÁRIO

36 TC-013044.989.19-2 (ref. TC-018311.989.18-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itararé.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itararé e Port Con Construtora Ltda., objetivando o fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de pavimentação, no valor de R\$835.580,98.

Responsável(is): Heliton Scheidt do Valle (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-05-19, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949) e Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDOS DE REEXAME

37 TC-001389.989.20-3 (ref. TC-006666.989.16-5)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Iporanga – Valmir da Silva – Prefeito.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Iporanga, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Valmir da Silva.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 06-11-19.

Advogado(s): Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

38 TC-022304.989.19-7 (ref. TC-006873.989.16-4)

Requerente(s): Mamoru Nakashima – Prefeito do Município de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Mamoru Nakashima.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 06-09-19.

Advogado(s): Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 6 de maio de 2020

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL